



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUARTA-FEIRA – 29 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 87

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ PÚBLICA:

- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024:** SERÁ REALIZADA NO DIA 15 DE JUNHO DE 2024, ÀS 09H00 (HORÁRIO PREVISTO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ÀS 12H), EM MODALIDADE HÍBRIDA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ana Olímpia Hora Medrado
- Praça Coronel Douca Medrado, 73 – Cidade Histórica
- Tel: 75 3338-2143



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Inquérito Civil: 1.14.008.000023/2023-06
Procedimento Administrativo: 152.9.91242/2023
Procedimento Administrativo 699.9.91708/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 01/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através das Promotorias de Justiça de Especializadas em Meio Ambiente do Alto e Médio Paraguaçu, de âmbito regional, respectivamente, com sedes em Lençóis-BA e Itaberaba/BA, no uso de suas atribuições legais, especialmente do quanto disposto no art. 129 da Constituição da República, no art. 25 da Lei n. 8.625/93, no art. 6º, inciso IV da Lei n. 8.078/90, e, por fim, com esteio no art. 84, parágrafo 1º da Lei Complementar n. 11/96, também, em conjunto com o Ofício Estadual Resolutivo para Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais da Procuradoria da República no Estado da Bahia – Ministério Público Federal e a Prefeitura Municipal de Ibicoara-BA:

Considerando que a proteção do meio ambiente tem previsão constitucional, constituindo princípio básico da ordem econômica (art. 170, VI, CF/1988), bem como assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, CF/1988);

Considerando que, alinhada com a CRFB, a Constituição do Estado da Bahia impõe ao Poder Público "definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, representativos de todos os ecossistemas originais do Estado" (art. 214, inciso VI), dispondo ainda que "a criação



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



de unidades de conservação por iniciativa do Poder Público, com a finalidade de preservar a integridade de exemplares dos ecossistemas, será imediatamente seguida de desapropriação e dos procedimentos necessários à regularização fundiária, bem como da implantação de estruturas de fiscalização adequadas" (art. 223);

Considerando que tal comando constitucional, por sua vez, encontra-se alinhado aos principais tratados internacionais sobre a matéria, merecendo destaque a Convenção sobre Diversidade Biológica da Organização das Nações Unidas (aprovado pelo Brasil através do Decreto Legislativo Nº2, de 1994 e ratificada por meio do Decreto Federal N 2.519, de 16 de março de 1998), que em seu artigo 8 incumbe às partes signatárias o dever de “Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou áreas onde medidas especiais precisem ser tomadas para conservar a diversidade biológica”.

Considerando que a Lei nº 9.985/00, ao instituir o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) acabou incorporando, em seu corpo normativo, diversos conceitos alinhados àqueles trazidos pela Convenção sobre Diversidade Biológica acima citada, além de dispor sobre normas gerais para criação e funcionamento das unidades de conservação.

Considerando que as Unidades de Conservação não são áreas intocáveis, mas tem fundamental valia para toda a coletividade, já que, dentre outras importantes funções relacionados à conservação da biodiversidade, podem ainda evitar ou diminuir acidentes naturais por enchentes e desabamentos, possibilitar a manutenção da qualidade do ar, do solo e dos recursos hídricos, permitir o incremento de



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



atividades relacionadas ao turismo ecológico, proporcionando a geração de renda e emprego;

Considerando que as Unidades de Conservação constituem instrumentos de grande importância na execução da Política Nacional do Meio Ambiente, na medida em que consistem em espaços territoriais que, por reunirem certas características especiais sob o ponto de vista ambiental, são destinados pelo Poder Público à preservação do meio ambiente, possibilitando a conservação de um determinado ecossistema, espécimes da fauna e flora ou mesmo de um modo de vida tradicional, assim como a realização de outras atividades que pressupõem a preservação ambiental, tais como pesquisas científicas e práticas de turismo;

Considerando o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que estabelece como atribuição do Ministério Público promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais;

Considerando que as audiências públicas se constituem como mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando, ainda, que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF);



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora; (art. 23, inc. VI e VII, CF);

Considerando, por fim, os elementos de informação até então produzidos no curso dos procedimentos administrativos acima epigrafados, os quais apontam para a existência de requisitos mínimos a fundamentar a criação da Unidade de Conservação denominada Serra da Chapadinha, dada à sua relevância socioambiental;

Considerando a necessidade de promover uma ampla discussão com representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e das comunidades possivelmente atingidas sobre a necessidade e processo de criação da Unidade de Conservação citada, bem como seus possíveis efeitos;

Considerando o disposto na Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

RESOLVEM convocar **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para promover o debate entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, autoridades públicas, associações civis/profissionais, comunidades tradicionais e demais cidadãos interessados sobre o tema exposto:

DOS OBJETIVOS

A audiência pública tem como objetivo promover uma ampla discussão com representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e das



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



comunidades possivelmente atingidas sobre a necessidade e processo de criação da Unidade de Conservação citada, bem como seus possíveis efeitos;

DA PARTICIPAÇÃO DAS AUTORIDADES, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, COMUNIDADES TRADICIONAIS E PESSOAS INTERESSADAS

A audiência pública será realizada no dia 15 de junho de 2024, às 09h00 (horário previsto para conclusão dos trabalhos às 12h), em modalidade híbrida, na Escola Municipal Cazuzu do Prado - POVOADO MUNDO NOVO, S/N CASA. ZONA RURAL. 46760-000 Ibicoara - BA e através da plataforma Microsoft TEAMS.

A referida audiência pública será aberta a toda a sociedade e será presidida pelo Ministério Público do Estado da Bahia, através do Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) Augusto Cesar Carvalho de Matos, e pelo Ministério Público Federal através do seu Procurador da República Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira De Almeida.

Serão admitidas inscrições dos 10 (dez) primeiros interessados que encaminharem o pedido de participação, com antecedência de até 02 (dois) dias do evento, para o e-mail prema.altoparaguacu.adm@mpba.mp.br, com qualificação completa, indicação da modalidade de participação (presencial ou híbrida) e setor que representa;

- 1- A audiência será aberta às 09:00h, horário local, pelo Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA) Augusto Cesar Carvalho de Matos, que coordenará os trabalhos, e seguirá a cronologia a seguir:

Abertura dos trabalhos às 09h00m pelo Coordenador do Centro de Apoio às Promotorias de Meio Ambiente e Urbanismo (CEAMA): 10 minutos;
Esclarecimento das providências adotadas pela Promotoria de Justiça do Alto Paraguaçu no âmbito do procedimento 152.9.91242/2023, pelo Promotor de Justiça: 10 minutos;



Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Esclarecimento das providências adotadas pela Promotoria de Justiça do Médio Paraguaçu no âmbito do procedimento 699.9.91708/2021, pelo Promotor de Justiça: 10 minutos;
Esclarecimento das providências adotadas pelo Ministério Público Federal no âmbito do Inquérito Civil 1.14.008.000023/2023-06, pelo Procurador da República: 10 minutos;
Manifestação dos órgãos públicos presentes: 20 minutos para cada;
Manifestação dos Representante das Comunidades de Baixão, Europa, Colônia e Valdete Corrêa: 1 hora; o tempo de cada fala será obtido, na ocasião, após a verificação do número de inscrições e deliberação conjunta entre os presentes, visando divisão equilibrada;
Participantes inscritos previamente. Até 10 participantes, com 10 minutos para exposição.
Participantes inscritos no local. Até 10 participantes, com 10 minutos para comentários e questionamentos.
Encerramento dos trabalhos com a avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública e encaminhamentos finais: 30 minutos.

2-Os períodos acima estabelecidos poderão ser adequados, durante o evento, de acordo com a dinâmica dos debates envolvidos no decorrer da audiência pública, cujo horário de término está previsto para as 12 horas.

3-A presença na audiência pública será garantida mediante comparecimento e por ordem de chegada, de acordo com a capacidade física do local;

4-O espaço para manifestação dos presentes ocorrerá conforme a cronologia dos trabalhos estabelecida no presente edital;

5-As audiências públicas serão gravadas em áudio e/ou áudio e vídeo e serão lavradas, em até 30 (trinta) dias, atas sucintas dos trabalhos, nos termos da Resolução 159/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCUGÊ - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 87

Edição eletrônica disponível no site www.pmmucuge.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



6- Divulgue-se na forma do artigo 3º., da Resolução nº. 159, de 14 de fevereiro de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Lençóis-BA, 24 de maio de 2024

Ramiro Rockenbach da S.
M. T. de Almeida
Procurador da República

Alan Cedraz C.Santiago
Promotor de Justiça

Thyego de Oliveira Matos
Promotor de Justiça